



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

MENSAGEM Nº ___/2017

25 DE Maio DE 2017

Envia projeto que Autoriza a concessão de ajuda de custo a estudantes universitários e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente.

Srs. Vereadores.

Nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, simetricamente delineados em função da Ordem Constitucional vigente, tenho a satisfação de, uma vez mais, dirigir-me a essa Egrégia Corte Legislativa para apresentar e submeter um Projeto de Lei tratando de medida de fundamental importância para o Município.

O Projeto de Lei trata de autorizar a concessão de ajuda de custo a estudantes universitários e dá outras providências.

A finalidade social do projeto se justifica porque o Município de Divina Pastora possui uma população carente, o que exige a adoção de políticas de incentivo à educação.

Como é fato público e notório, o nosso Município está localizado a uma distância considerável das principais universidades sergipanas, sendo




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

imprescindível reforçar o compromisso do Poder Executivo com a Educação dos munícipes, independentemente da idade e do grau de escolaridade.

Sendo assim, é inegável que o presente projeto tem por finalidade valorizar a educação como um dos principais meios de obter crescimento e desenvolvimento da população, tratando-se, portanto, de um projeto de notável cunho social.

Diante da argumentação acima, creio ter feito chegar ao conhecimento de Vossas Excelências as razões do Governo Municipal para a apresentação de tal proposição, para a qual peço a aprovação dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,


Sylvio Maurício Mendonça Cardoso
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

PROJETO DE LEI N.º 49
DE 25 DE Maio DE 2017

Autoriza a concessão de ajuda de custo a estudantes universitários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA,
Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder ajuda de custo a estudantes universitários.

Parágrafo único. O valor da ajuda de custo prevista nesta lei será de R\$ 200,00 (duzentos reais), podendo ser majorado mediante decreto.

Art. 2º A concessão da ajuda de custo será deferida mediante portaria e fica condicionada aos seguintes requisitos:

I - Preenchimento de cadastro junto à Secretaria Municipal de Educação, apresentando cópia de RG, CPF, comprovante de residência no Município de Divina Pastora;

II - Comprovação de matrícula junto à instituição de ensino superior;

III – Comprovação de frequência mensal;

IV – Declaração de que não exerce função remunerada (emprego público, privado ou estágio).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

PROJETO DE LEI N.º 49
DE 25 DE Maio DE 2017

Art. 3º Como contrapartida ao benefício previsto nesta lei, os estudantes beneficiados deverão, 01 (uma) vez por mês, prestar serviço de reforço escolar voluntário aos alunos do ensino fundamental que estiverem matriculados nas escolas municipais, conforme cronograma a ser definido pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º A ajuda de custo será concedida aos estudantes universitários por um período de até 06 (seis) meses, podendo ser renovada em sucessivos períodos até conclusão do curso, desde que comprovados os requisitos previstos no artigo 2º.

Art. 5º O benefício previsto nesta lei será suspenso independente de prévia notificação nas seguintes hipóteses:

- a) Inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária;
- b) Não cumprimento dos requisitos previstos no artigo 2º;
- c) Falta injustificada ao serviço de reforço escolar voluntário estabelecido na cláusula 3ª.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º O Poder Executivo poderá editar outras normas complementares ou regulamentares através de Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divina Pastora, de de 2017.

Sylvio Maurício Mendonça Cardoso
Prefeito Municipal